DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 12 de Junho de 2018 - Edição nº 282

SUMÁRIO

- PARECER Nº 006/2018 - Recurso contra Habilitação da Tomada de Preços 002/2018.
- PARECER Nº 008/2018 - Impugnação ao Pregão Nº 17/2018.
- DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 023/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 047PP/2018 - Pregão Presencial Nº 023/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 048PP/2018 - Pregão Presencial Nº 023/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 049PP/2018 - Pregão Presencial Nº 023/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B4E7C744B1-CC732C56FE-E350D76C08-64C8B7D6B4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 006/2018

Assunto: Recurso contra Habilitação da Tomada de Preços 002/2018

Recorrentes: MODERNA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. e WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA LTDA.

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelos recorrentes acima qualificados.

A empresa MODERNA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. afirma que não deveria ter sido desclassificada, tendo em vista que o programa de monitoramento via SISMEC não faz parte dos serviços típicos de engenharia, razão pela qual não poderia ser exigido atestado de capacidade técnica deste tipo de serviço.

Alega, ainda, que a empresa WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA LTDA. não apresentou reconhecimento de firma nas declarações prevista no item 4.11 do Edital; apresentou balanço patrimonial sem registro; e não apresentou devidamente a certidão negativa de falência e concordata.

A empresa WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA LTDA. afirma em seu recurso que cumpriu todos os requisitos do edital. Que sua certidão de falência está em acordo com o edital; que a exigência de reconhecimento de firma só pode ocorrer se houver dúvida acerca da autenticidade do documento; e que o balanço patrimonial não é exigível às microempresas.

É o relatório, passo à análise:

Inicialmente, verifico que a inabilitação da empresa MODERNA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. atendeu os ditames editalícios, não havendo reparo à decisão da Comissão de Licitação.

De fato, e não há dúvida disto, a alimentação do sistema de prestação de contas de engenharia não é um serviço típico do Engenheiro. Isso não quer dizer, no entanto, que o Município não possa exigir da empresa a prestação deste serviço. Verifica-se na análise do Edital, especialmente do seu objeto, a contração visa uma *"empresa do ramo para prestação*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

de serviços em fiscalização de obras de Engenharia, Assessoria técnica especializada para Consultoria e assessoria na área de engenharia civil para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e monitoramento de obras via SIMEC no município de Manoel Vitorino-BA".

É muito claro que, além de uma assessoria em serviços de engenharia, o município busca uma empresa que também preste serviços na prestação de contas, acumulando as funções de forma a privilegiar a correta execução do serviço. Não há qualquer proibição à contratação de uma empresa que acumule estas funções, atendendo especialmente a eficiência administrativa.

No caso, verifico que os atestados de capacidade técnica da empresa MODERNA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. não abarcam integralmente os serviços pretendidos pelo Município, não sendo aceitável como documento que comprove sua aptidão para execução do objeto pretendido.

O próprio recurso oposto pela empresa demonstra sua inclinação a não prestar parcialmente o serviço no município, não comtemplando, desta forma, o objeto perseguido.

No que se refere aos questionamentos sobre a WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA LTDA., entendo que, parcialmente, há procedência no recurso oposto pela MODERNA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.

Quanto a Certidão de Falência da empresa, é muito que atendeu aos ditames do edital. O item 4.4 "e" do Edital prevê que *"As licitantes terão que apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede de pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93."*

No caso, a certidão foi devidamente expedida pelo cartório da sede do licitante, não havendo qualquer irregularidade.

Quanto a obrigatoriedade de autenticação das declarações prestadas, cabe aduzir que, de fato, a exigência do edital pode ser relevada, desde que não haja dúvida da autenticidade das assinaturas.

Por todos os documentos constantes nos autos, não resta dúvida da autenticidade da documentação, especialmente, porque foi o próprio subscrevente quem compareceu à sessão para representar a empresa.

Por fim, no entanto, a ausência de balanço patrimonial devidamente registrado na junta

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

comercial tira da empresa sua condição habilitatória.

Em que pesem as razões apresentadas, há de se notar que as leis que regem a micro e pequena empresa no Brasil estabeleceram simplificações a fim de desburocratizar a escrituração contável destas companhias. Ocorre, no entanto, que as permissões constantes na Lei Complementar 123/2006 servem meramente para a escrituração fiscal da empresa, não constituindo um permissivo para participar das licitações públicas. A simplificação da escrituração contábil é válida unicamente para efeitos fiscais, não se estendendo a todos os ramos, muito menos às licitações e contratos públicos.

A exigência feita pelo município visa garantir a saúde financeira da empresa que prestará os serviços, não podendo ser ignorada pela Comissão de Licitação.

Note-se, inclusive, que mesmo admitindo a substituição do balanço contábil por um demonstrativo simplificado, o que se verifica do processo é que a empresa WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA LTDA possui devidamente o balanço contábil, no entanto, deixou de efetuar o registro na junta comercial. Ou seja, a própria empresa renegou a faculdade fiscal, deixando somente de cumprir os requisitos para validade do balanço patrimonial.

Por isto tudo, ambas as empresas credenciadas apresentam vício nas suas condições habilitatórias, devendo ser inabilitadas.

Opina, assim, essa assessoria jurídica pela inabilitação das empresas MODERNA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. e WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA LTDA, devendo ser republicado o edital para realização de nova sessão da Tomada de Preços.

Salvo melhor juízo, é nosso opinativo.

Manoel Vitorino, 7 de junho de 2018.

Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167

Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 008/2018

Assunto: Impugnação ao Pregão nº. 17/2018

Impugnante: MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Trata-se de Impugnação do Edital do Pregão nº. 17/2018, que visa a contratação de empresa para Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar com motorista para o Município de Manoel Vitorino.

A Recorrente alega em síntese que a exigências previstas no item 14.2.4 devem seguir estritamente a determinação do artigo 30 da Lei 8666/93, não sendo possível impor aos licitantes a inscrição no CRA e demais documentos.

A Impugnação é tempestiva, passo à analise:

Observado o Edital ora Impugnado, é muito claro que foram atendidas todas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto as exigência de qualificação técnica das empresas.

Estamos diante de exigências essenciais para o próprio funcionamento da empresa e consequentemente para prestação do serviço descrito no objeto da licitação. Não se trata, portanto, de uma faculdade do município exigir tal qualificação. É sua obrigação.

Quanto à inscrição no CRA, a legislação prevê expressamente esta possibilidade:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

No caso, o objeto da contratação envolve a gestão de mão-de-obra, já que a locação será feita com o fornecimento de motoristas pela própria empresa. A entidade profissional responsável por regulamentar a gestão de mão-de-obra é o CRA, nos termos do artigo 15 da Lei 4.769/65:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as emprêsas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos têrmos desta Lei.

Verifica-se, portanto, que a exigência de inscrição no CRA, com sua consequente regularidade cadastral, encontra plena previsão legal, não havendo que se falar em retificação aos itens 14.2.4.“b” e “d”.

Em relação ao atestado de capacidade técnica, a previsão legal, também não deixa dúvida:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(...)***

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita **por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:***

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra***

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ou serviço de características semelhantes, *limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

A previsão contida o item 14.2.4, "c" e "e" repete o texto legal, aplicando, para o objeto licitatório, as determinação legais acerca da qualificação técnica das empresas.

O Município, com isso, visa garantir a fiel execução do serviço.

É muito comum que empresas sem qualquer tipo de preparo técnico participe de licitações visando obter determinado contrato mesmo sem a possibilidade de execução do serviço. Tentam, com isso, negociar a desistência na adjudicação do contrato, ou mesmo contar com a "benevolência" dos gestores, e executar o contrato sem a devida qualificação técnica.

Não que seja o caso do Impugnante; não se quer aqui fazer qualquer juízo acerca da aptidão da empresa para execução do objeto. No entanto, o município não pode diferir a exigência de aptidão técnica para o momento da contratação, sob o risco de ver frustrado todo trabalho da equipe licitatória.

Por fim, no que se refere à impugnação específica do item 14.2.4, "c", quanto a impossibilidade de exigência de contratos e notas fiscais junto aos atestados de capacidade técnica, mais uma vez improcede a Impugnação.

De fato, há determinação legal expressa que proíbe que limitações temporais e de lugar nos atestados. Não há, todavia, qualquer norma que impeça a exigência de documentos que originaram o atestado.

Na verdade, o atestado de capacidade técnica nada mais é que o resumo do contrato de prestação de serviço de forma adequada. Provem obrigatoriamente de um contrato e da efetiva prestação de serviço. O que ocorre, no entanto, é que o município, no momento da licitação, tem se deparado com inúmeros atestados com textos vagos, inverídicos e até mesmo falsificados. Durante a sessão, por mais que haja indícios de falsidade, não é possível conferir a autenticidade, decerto que a exigência complementar retira quaisquer dúvidas acerca da legalidade documental.

PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Não nos parece que a exigência limite a participação dos licitantes. Pelo contrário! É uma garantia para que todos os concorrentes possam averiguar detidamente a regularidade do atestado de capacidade técnica dos demais. Se o concorrente prestou o serviço e conseguiu o atestado de capacidade técnica, exigir o contrato ou a nota fiscal que originou o atestado é, unicamente, pedir que comprove a veracidade do documento apresentado.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade em tentar garantir, minimamente, a qualificação dos concorrentes a fim de evitar defeito na prestação do objeto licitado.

Por isto tudo, nosso entendimento é que seja indeferida a Impugnação apresentada, mantendo íntegro o Edital do Pregão 17/2018.

Salvo melhor juízo, é nosso opinativo.

Manoel Vitorino, 12 de junho de 2018.

Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167

Assessor Jurídico

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar com motorista para o Município de Manoel Vitorino

IMPUGNANTE: MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Conforme parecer jurídico, julgo improcedente o pedido de impugnação formulado pela MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA, razão pela qual mantendo-se integralmente o edital e data da realização do certame.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 12 de junho de 2018.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
PREGOEIRA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	023/2018

Objeto	Contratação De Empresas Para Fornecimento De Medicamento, Saneantes, Soluções, Material Penso E Material Odontológico Para Atender As Necessidades Das Unidades De Saúde Da Família, Núcleo De Apoio À Saúde Da Família (Nasf), Farmácia Básica E Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência (Samu) Deste Município De Manoel Vitorino-Ba.

O Prefeito Municipal de M. Vitorino, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve Homologar o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Empresas vencedoras:
Empresas vencedoras:
Razão Social: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.886.202/0001-21
Proposta Lote 4: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Razão Social: LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.001.049/0001-76
Proposta Lote 9: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)
Lote 11: R$ 9.390,00 (nove mil trezentos e noventa reais)

Razão Social: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME
CNPJ: 11.311.773/0001-05
Proposta Lote 2: R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

M. Vitorino – Bahia, 08 de junho de 2018

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047PP/2018

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	023/2018

Objeto	Contratação De Empresas Para Fornecimento De Medicamento, Saneantes, Soluções, Material Penso E Material Odontológico Para Atender As Necessidades Das Unidades De Saúde Da Família, Núcleo De Apoio À Saúde Da Família (Nasf), Farmácia Básica E Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência (Samu) Deste Município De Manoel Vitorino-Ba.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 11.311.773/0001-05
Endereço: BR 101, SN, KM 510, Jaçanã, Itabuna - BA. CEP: 45.608-750
Valor do Contrato: R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)

Data da Assinatura: 11/06/2018

Validade: 31/12/2018

Avenida Vasco da Gama, 160, Centro.
CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048PP/2018

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	023/2018

Objeto	Contratação De Empresas Para Fornecimento De Medicamento, Saneantes, Soluções, Material Penso E Material Odontológico Para Atender As Necessidades Das Unidades De Saúde Da Família, Núcleo De Apoio À Saúde Da Família (Nasf), Farmácia Básica E Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência (Samu) Deste Município De Manoel Vitorino-Ba.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 07.886.202/0001-21
Endereço: Rua Guilhermino Novais, 09, Recreio. Vitória da Conquista-BA. CEP: 45.020-600
Valor do Contrato: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Data da Assinatura: 11/06/2018

Validade: 31/12/2018

Avenida Vasco da Gama, 160, Centro.
CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049PP/2018

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	023/2018

Objeto	Contratação De Empresas Para Fornecimento De Medicamento, Saneantes, Soluções, Material Penso E Material Odontológico Para Atender As Necessidades Das Unidades De Saúde Da Família, Núcleo De Apoio À Saúde Da Família (Nasf), Farmácia Básica E Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência (Samu) Deste Município De Manoel Vitorino-Ba.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: **LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 20.001.049/0001-76
Endereço: Rua Mariazumba, 192, Cond. Multigalpões Galpão nº 07. Salvador - BA. CEP: 41.230-080
Valor do Contrato: R$ 58.590,00 (cinqüenta e oito mil quinhentos e noventa reais)

Data da Assinatura: 11/06/2018

Validade: 31/12/2018

Avenida Vasco da Gama, 160, Centro.
CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183.